



LEI Nº 3354, de 14 de outubro de 2019.

“Autoriza a instituição do Programa de Vacinação Domiciliar para Idoso Restrito ao Domicílio e Pessoas com Deficiência, e dá outras providências.”

O povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Vacinação Domiciliar para Idoso Restrito ao Domicílio e Pessoas com Deficiência.

Art. 2º - O Programa de Vacinação Domiciliar para Idoso Restrito ao Domicílio e Pessoas com Deficiência é destinado aos cidadãos com 60 (sessenta) anos ou mais, que solicitem por si mesmos, por familiares ou terceiros por eles responsáveis, a aplicação das vacinas no próprio domicílio.

Parágrafo Único - O direito a que se refere o caput deste artigo aplica-se exclusivamente aos idosos e pessoas com deficiência que comprovadamente estejam impossibilitados de se deslocar até os locais de vacinação.

Art. 3º - O programa de vacinação de que trata a presente Lei será desenvolvido por meio da atuação da Secretaria Municipal de Saúde, a qual competirá fornecer as vacinas e os profissionais para a sua aplicação.

§ 1º - As solicitações de vacinação a domicílio serão feitas na Unidade Básica de Saúde, localizada na área em que reside, que manterá um cadastro com o nome de todos os cidadãos com mais de 60 (sessenta) anos, ou pessoas com deficiência, seu domicílio, telefone e o nome da pessoa que solicitou o atendimento, quando for o caso.

§ 2º - A Secretaria Municipal da Saúde disponibilizará para a vacinação de que trata esta Lei, equipes de apoio e veículos para a plena consecução dos objetos nela visados, todos devidamente habilitados.

Art. 4º - O Programa de Vacinação Domiciliar para Idoso Restrito ao Domicílio e Pessoas com Deficiência poderá ocorrer durante todo o ano, mas sua realização será executada prioritariamente no período de campanha de vacinação fixado pelo Poder Público.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



PREFEITURA DE
ITABIRITO

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, **revogadas as disposições em contrário.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 14 de outubro de 2019.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL